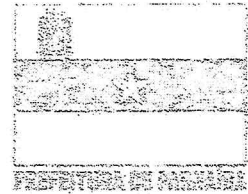




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.450 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a verba indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da verba de que se trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Controladoria Interna da Câmara Municipal, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

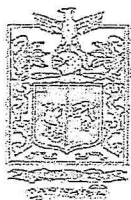
Parágrafo Único - A Controladoria Interna da Câmara Municipal tem as atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 3º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

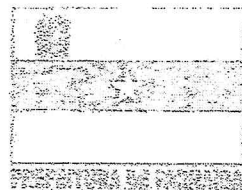
I - Imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, Taxas de Bombeiros, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;

II - locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meio de transporte;

III - combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal e forma que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



VI – contratação para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;

V – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda o limite que vier a ser estabelecido em Resolução;

VI – aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Parnaíba;

VII – aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso a Internet e locação de móveis e equipamentos de informática;

VIII – alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder ao valor que vier a ser estabelecido em Resolução;

IX – contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

X – peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

XI – cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

XII – edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XIII – portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

XIV – despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou escritório do vereador.

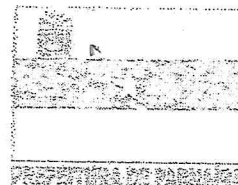
§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I e II do caput.

§ 3º - Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto à Controladoria Interna da Câmara Municipal, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



de propriedade do parlamentar, ou do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

§ 4º - Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.

§ 5º - A Controladoria Interna da Câmara Municipal fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 6º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Parnaíba quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 7º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta lei serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4º - Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete e de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.

Art 5º - A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º - Será objeto de ressarcimento o documento:

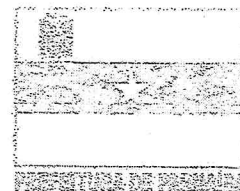
I - pago, relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II – recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2º - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 3º.

§ 3º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 4º - Os documentos fiscais reativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3º, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto à Controladoria Interna da Câmara Municipal.

Art. 7º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Parnaíba, no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento, após examiná-los sob aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Contabilidade, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas em Resolução.

Art. 8º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 9º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

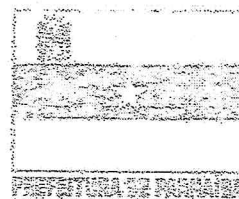
Art. 10 - Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão na forma que vier a ser estabelecida em Resolução.

Art. 11 - A Controladoria Interna da Câmara Municipal elaborará relatório mensal sobre suas atividades relativas à verba indenizatória, encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 12 - O parlamentar titular do mandato perderá o direito a verba de que esta lei quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



I – investido em cargo previsto no § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 14 – A presente Lei será regulamentada por meio de Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 10 de Novembro de 2008.


JOSÉ HAMILTON FURTADO CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Publicado em
14 de Novembro de 2008
Parnaíba - Piauí

Parnaíba - Piauí, Sexta-feira, 14 de novembro de 2008 - ANO V - Nº 526

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.449, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui o Dia da Memória no Município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Art. 1º - Fica instituído no Município o Dia da Memória de Parnaíba, a ser celebrado anualmente dia 25 de outubro.

Art. 2º - Durante o Dia da Memória de Parnaíba deverão ser desenvolvidas ações e promoções que difundam, fortaleçam e resgatem a História do Município.

Art. 3º - As atividades alusivas ao Dia da Memória serão observadas pelo Poder Público Municipal através das Secretarias da Cultura e da Educação em integração com instituições literárias, históricas e jornalísticas do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 10 de Novembro de 2008.

JOSÉ HAMILTON FURTADO CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.450, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a verba indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da verba de que se trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador dirigida à Controladoria Interna da Câmara Municipal, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo Único - A Controladoria Interna da Câmara Municipal tem as atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências físicas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Cont. Lei nº 2.450, de 10 de Novembro de 2008.

Art. 3º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I - imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, Taxas de Bombeiros, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;

II - locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meio de transporte;

III - combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal e forma que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;

VI - contratação para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;

V - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda o limite que vier a ser estabelecido em Resolução;

VI - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Parnaíba;

VII - aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso a Internet e locação de móveis e equipamentos de informática;

VIII - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder ao valor que vier a ser estabelecido em Resolução;

IX - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

X - peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

XI - cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

XII - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XIII - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

XIV - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou escritório do vereador.

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I e II do caput.

Cont. Lei nº 2.450, de 10 de Novembro de 2008.

§ 3º - Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto à Controladoria Interna da Câmara Municipal, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do parlamentar, ou do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

§ 4º - Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.

§ 5º - A Controladoria Interna da Câmara Municipal fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 6º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Parnaíba quanto à observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 7º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta lei serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4º - Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete e de material permanente, assim considerando aqueles de vida útil superior a dois anos.

Art. 5º - A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser lido, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da finalidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2º - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 3º.

§ 3º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Cont. Lei nº 2.450, de 10 de Novembro de 2008.

§ 4º - Os documentos fiscais reativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3º, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto à Controladoria Interna da Câmara Municipal.

Art. 7º - Da posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Parnaíba, no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento, após examiná-los sob aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Controladoria, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas em Resolução.

Art. 8º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 9º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 10 - Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão na forma que vier a ser estabelecida em Resolução.

Art. 11 - A Controladoria Interna da Câmara Municipal elaborará relatório mensal sobre suas atividades relativas à verba indenizatória, encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 12 - O parlamentar titular do mandato perderá o direito a verba de que esta lei quando:

I - investido em cargo previsto no § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 14 - A presente Lei será regulamentada por meio de Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 10 de Novembro de 2008.

JOSÉ HAMILTON FURTADO CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

